18

CONTRATO 028/2020 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL VINCULADO AO PROCESSO DE DISPENSA Nº 025/2020

Contrato de locação de imóvel que entre si celebram o Município de Ibiquera - BA e o Sr. ROSE MEYRE QUEIROZ SANTANA DE ABREU, conforme cláusulas e condições abaixo:

MUNICÍPIO DE IBIQUERA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 13.718.617/0001-34, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na praça São José, nº 32, centro, Ibiquera, Bahia, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, **IVAN CLAUDIO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, CPF nº 665.529.745-15, Residente e domiciliado à Rua Plinio Mata Pires, s/nº, Ibiquera Bahia, **por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** CNPJ: 13.009.370/0001-31 e de outro lado, a Sr.ª **ROSE MEYRE QUEIROZ SANTANA DE ABREU**, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº 570.932.885-53, residente a Rua Lizete Ribeiro, s/nº, Centro, Ibiquera/BA, doravante denominado simplesmente de Locadora, sendo o presente Contrato regido mediante as cláusulas e condições seguintes, mutuamente aceitam:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de locação, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº 029/2020, com fundamento jurídico conforme disposto no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato aluguel de um imóvel localizado na Rua Lizete Ribeiro, nº 03 Centro, Ibiquera, para funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

O valor do aluguel mensal contratado será de R$ 1.000,00 (um mil reais), o que perfaz um valor global de R$ 11.000,00 (onze mil reais), valor que será pago até o décimo dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS LOCATÍCIOS

O Locatário obriga-se a pagar diretamente às respectivas concessionárias os consumos de Água e Energia Elétrica.

§ 1 – A despesa com IPTU correrá por conta da locadora que deverá apresentar as guias de pagamento, no primeiro recebimento de aluguel, após o vencimento de cada parcela.

§ 2 – O não pagamento do IPTU ou de qualquer parcela deste implica na dedução do valor em aberto, no momento do pagamento do aluguel, pelo locatário a locadora.

Rose Meyre Abreu

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE LOCAÇÃO

O prazo de locação será de 11 (onze) meses, iniciando em 03 de fevereiro de 2020 e terminando em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser renovado mediante novo termo contratual ou termo aditivo assinado pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento das despesas decorrente do presente Contrato ocorrerá por conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0701

Atividade: 2100

Elemento da Despesa: 3.3.9.036.00

Fonte: 00

CLÁUSULA SEXTA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário destina o imóvel a que se refere o presente Contrato, para atender as necessidades da Secretaria de Administração para funcionamento do Cartório de Registro de Civil no município de Ibiquera.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPAROS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Locatário obriga-se pelas obras que importem em segurança do imóvel, devendo trazer o mesmo em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e iluminação, fechaduras torneiras, ralos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los, quando findo ou rescindido o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos do A.t. 24, Inciso X, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993 c/c com as Leis nºs. 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Locatário se a Locador infringir qualquer uma das hipóteses do Art. 78 c/c 79, da Lei nº. 8.666/93, ou por qualquer uma das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito as seguintes providências: se a rescisão partir do Locador, este deverá notificar o Locatário, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, ficando o Locatário desobrigado do cumprimento de tal prazo.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato obedecerá expressamente ao prccedimento de Dispensa de licitação nº 025/2020 e processo administrativo nº 029/2020, mesmo não estando escrito em suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ruy Barbosa – Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, inobstante a idoneidade e a sinceridade de propósito dos contratantes.

E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente, em duas vias, de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas que de tudo têm conhecimento.

Ibiquera-BA 03 de fevereiro 2020.

MUNICÍPIO DE IBIQUERA
Ivan Cláudio de Almeida
Prefeito
Denominado Locatário

- Rose Meyre Queiroz Santana de Abreu
ROSE MEYRE QUEIROZ SANTANA DE ABREU
Denominado Locador

Testemunha
CPF: 842.035.365-53

Testemunha
CPF: 251 862 298 57